

Memorando 3.506/2025

De: Luciana Z. - CMC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 26/06/2025 às 14:17:37

Setores envolvidos:

SMA, GAB-CI, CMC

RELATÓRIO CONTROLE INTERNO 2024

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 172/2022

Dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

Anexo, Relatório do Controle Interno Anual do ano de 2024, do EXECUTIVO, LEGISLATIVO e FUNDO DE PREVIDÊNCIA, para assinatura dos membros da controladoria conforme o Decreto nº 29/2024 de 26/01/2025, nomeados pela Gestão Municipal, após assinatura dos membros será publicado no Portal da Transparência do Município e da Câmara Municipal.

—
Luciana Aimi Zuquelo

Controlador(a) Interno(a)

Anexos:

RELATORIO_CONTROLE_INTERNO_EXECUTIVO_MUNICIPAL.pdf

RELATORIO_CONTROLE_INTERNO_LEGISLATIVO_2024.pdf

RELATORIO_CONTROLE_INTERNO_RPPS_2024.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Exercício de 2024

1. Normatização do sistema e Histórico Legal:

Atendendo determinações Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 02 de dezembro de 2014, apresentamos o presente relatório circunstanciado relativo ao **EXERCÍCIO DE 2024**.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu artigo 59 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num “Sistema de Controle Interno”;

12/2007 – Aprovação da Lei Complementar nº 034/2007 – Criação legal do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

12/2007 – Publicação do Decreto nº 324/2007 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

04/2009 – Publicação do Decreto nº 115/2009 – Regulamento do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2009 – Publicação do Decreto nº 492/2009 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2012 – Publicação do Decreto nº 012/2012 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

01/2013 – Publicação do Decreto nº 020/2013 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 – Publicação do Decreto nº 474/2014 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 - Aprovação da Publicação da Lei Complementar nº 77/2014 - Regulamenta o Sistema do Controle Interno, cria a Controladoria Municipal de Chopinzinho.

02/2016 - Publicação do Decreto nº 15/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membro para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação da Lei Complementar nº 82/2016 - Altera o inciso I e alínea "b", e revoga "a" do artigo 4º da Lei Complementar nº 77 de 28/11/2014, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno e cria a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação do Decreto nº 94/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membros para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

06/2018 - Publicação do Decreto nº 248/2018 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membros para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

01/2024 – Publicação do Decreto nº 29/2024 – Nomeia Membros para comporem a Controladoria do Município de Chopinzinho, e Revoga o Decreto 474, de 16/12/2014.

01/2025 – Publicação da Portaria nº 37/2025 – Nomeia o Controle Interno, de 08/01/2025.

02/2025 – Publicação do Decreto nº 071/2025 – Nomeia membros para comporem a Controladoria e revoga o Decreto nº 29/2024 de 26/01/2025.

05/2025 – Publicação da Portaria nº 633/2025 – Nomeia o Controle Interno, Data 16/05/2025.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2024 e pela emissão deste relatório.

AGENTE DE CONTROLE INTERNO	
Nome: LUCIANA AIMI ZUQUELO	
CPF: 894.862.939-53	RG: 14.369.649-SSP-PR
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2024 Data do Fim: 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do Cargo ocupado: Escriturária	
Formação: Bacharel em Ciências Contábeis, e especialização em Gestão Pública na área de Controladoria	

Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?

(x) Sim

() Não, justificar.

3. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2024.

Nº	Período Avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% amostra avaliada	Conclusão
01	Janeiro/2024 a dezembro/2024	Contabilidade	a) Índice de pessoal	Exames e verificação de documentos	100%	Regular
02	Janeiro/2024 a dezembro/2024	Contabilidade	a) Audiências Públicas	Participação in loco e verificação de documentos	100%	Regular
03	Janeiro/2024 a dezembro/2024	Contabilidade	a) Relatórios (Anexos do RGF, RREO)	Verificação de documentos	100%	Regular
04	Janeiro/2024 a dezembro/2024	Contabilidade	a) Empenhos 1 doc	Check List e Validação (amostragem)	100%	Regular
05	Janeiro/2024 a dezembro/2024	Contabilidade	Empenhos de adiantamentos	Conferência e Publicação da Prestação de Contas	100%	Regular
06	Janeiro/2024 a Dezembro/2024	Contabilidade	Emissão de Certidão do Controle Interno demissão de servidores e para entidades	Conforme a demanda	100%	Regular
07	Janeiro/2024 a Dezembro/2024		Analisar Portal da Transparência e Diário Oficial do	Diariamente	100%	Regular

			Município e do Legislativo			
08	Janeiro/2024 a dezembro/2024		Multas de Transito	Diariamente	100%	Regular

O agente de Controle Interno do Município fez acompanhamento quanto a redução de índice de pessoal, o qual o município segue a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual o município tem a total responsabilidade sobre a administração pública, pois é o órgão fiscalizador do município.

Salientamos que o índice de despesa total com pessoal do poder executivo como pode ser evidenciado no demonstrativo analisado no setor contábil da despesa com pessoal período 01/2024 a 12/2024 sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada obteve-se um percentual de 42,25 % sendo que conforme comparativos de anos anteriores manteve dentro do limite, isso ocorreu com planejamento com eficiência da administração municipal.

O Agente do Controle Interno informa ao gestor que o município em caso de limite de alerta, de acordo com o artigo 59 da LRF que trata da fiscalização da gestão fiscal determina no inciso II do Parágrafo 1º que o Gestor deverá ser alertado se a despesa com pessoal ultrapassar 90% do Limite Máximo, ou seja, 48,6%. Diante destes números, o agente do controle interno recomenda medidas corretivas no intuito de se evitar que o limite prudencial de 51,3% seja atingido, acompanhou as audiências públicas no ano de 2024, analisando as Receitas Correntes, Despesas Correntes e Despesas de Capital, Demonstrativo da Dívida Fundada, Despesas com Saúde, Educação, Fundeb, Empenhos de Restos a Pagar e do Fundo da Criança e do Adolescente os Recursos de doação e Projetos/Atividades executados no ano de 2024 junto ao Setor de Contabilidade os relatórios de publicações legais.

Regularmente acompanha suas atribuições diárias no programa 1DOC – Plataforma eletrônica para armazenamento de dados dos Sistema do município, o Órgão de Controle Interno, assim concluindo que em conformidade com os requisitos legais, institucionais e da disponibilidade de contrato, os empenhos com seus respectivos documentos estarão aptos para pagamento.

4. Considerações relevantes.

Dentre as obrigações da Unidade de Controle Interno a realização da análise da estrutura organizacional e administrativa e das normas estabelecidas pela legislação, a auditoria da Unidade do Controle Interno realizada por um Planejamento Anual de Atividades pelo responsável deste sistema, contemplando, caso seja necessário, os pontos fortes e fracos, identificando as rotinas desenvolvidas, isto visando a agilidade, o melhor controle e a eficácia das operações.

Os Relatórios elaborados são objetivos para facilitar o entendimento do agente do Controle Interno, onde será feito o relatório final. O Controle Interno compreende o plano de organização, sendo que todo aquele que é responsável pela administração dos recursos deve ter controle dos atos que pratica.

O responsável pelo Controle Interno elabora a Prestação de Contas Anual emitindo parecer com opiniões sobre a composição do processo e atestando que as informações e documentação onde foram analisadas pelo agente do Controle Interno e enviadas ao Tribunal de Contas para análise.

O agente do Controle Interno é o responsável, ou melhor, o facilitador dos relatórios contábeis, financeiros e patrimoniais do município, para assim obter bons resultados na administração.

5. Síntese das avaliações:

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Regular
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Regular
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 127/2021, 31/03/2021
Composição	26 membros
Funcionamento - regularidade das reuniões	Bimestre
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2024	Regular
Conselho de saúde	
Ato de nomeação dos membros	Decreto 073/2025 Publicado 06/02/2025
Composição	24 membros - 12 Titular e 12 Suplentes
Funcionamento - regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2024	Regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de Criação	3074/2013
Ato de nomeação dos membros	Decreto 163/2021 - 29/04/2021
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013 - GS/SEED	Regular
Gastos com pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular



Limite de Gastos	Regular (42,25%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular (2,72 %)
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Regular (32,53 %)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	Regular (22,39 %)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF).	Regular

6. Considerações relevantes.

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pelo **Município de Chopinzinho, durante o exercício financeiro de 2024**, dos quais atesto a regularidade nos termos da documentação e pareceres que manterei arquivado junto ao Sistema de Controladoria, sob pena de responsabilização solidária com os ordenadores de despesa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 113/05, em casos de negligência, imperícia ou conivência.

7. Demais ações desenvolvidas.

Não houve apontamento do Sistema de Gerenciamento de Acompanhamento SGA a Unidade de Controle Interno acompanha diariamente no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fim de verificar os detalhes dos apontamentos (APA) e encaminhar aos órgãos competentes para sanar o problema citado no apontamento, e encaminhar a resposta do apontamento no prazo determinado pelo TCE-PR.

No ano de 2024 o Tce-Pr publicou a Nota Técnica nº 29/2024 que dispõe sobre o processo de análise da consistência dos dados das Prestações de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do artigo 216, Parágrafo 2º, do Regimento Interno do Tce-Pr.

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346523/area/251>

A Análise de Consistência de Dados envolve procedimentos que devem ser realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Tce-Pr) e pelas Unidades Centrais de Controle Interno (UCCIs) dos municípios, com o objetivo de verificar a veracidade e fidedignidade das informações fornecidas pelos responsáveis durante o processo de prestação de contas dos prefeitos municipais, conforme disposto no artigo 9º da INS 172/2022.

Dessa forma, tais análises farão parte do Plano Anual de Atividades, ampliando de forma significativa as demandas nas unidades de Controle Interno dos municípios.

Atualmente, entre as atividades desempenhadas por esta unidade de Controle Interno, destaca-se a análise de todos os processos licitatórios, chamamento público e compras diretas, o que contraria os princípios gerais de Controle Interno, dentre eles, a segregação de funções. Além disso, contribui para a morosidade dos processos administrativos internos do órgão, uma vez que resulta em um maior tempo de tramitação devido a análise, o que, consequentemente, prolonga a conclusão dos processos de contratação e até mesmo dos pagamentos.

Importante destacar que, as demais unidades administrativas do órgão, esta Controladoria enfrenta limitações de recursos humanos e financeiros para realizar suas incumbências, somadas à análise de todas as compras diretas, chamamentos e processos licitatórios. Ademais, considerando o novo enfoque adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação às Unidades de Controle Interno, com a inclusão de avaliação dos controles internos dos municípios e

sua inclusão no Pro Gov – Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo, aliada à exigência de priorização de atividades de auditorias.

LINK: GESTÃO MUNICIPAL EM FOCO/CHOPINZINHO

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMWE3NTMwMWYtMDY4Zi00ZjY1LWE0ODgtNTY1M2VlNWQzZDE5liwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9&pageName=f38788307c1595c70085>

Por meio desta página, é possível acessar os documentos relacionados com esse processo, com os Roteiros de Consistência de Dados (RCD) e o modelo de Relatório Final de Consistência de Dados (RFCD).

Roteiros de Consistência de Dados (RCD)

Educação

- [RCD EDU11 - Avaliações Diagnósticas](#)
Proposto em 14/01/2025
- [RCD EDU34 - Regulamentação do Transporte Escolar](#)
Proposto em 16/12/2024
- [RCD EDU35 - Adequação dos Veículos e Condutores](#)
Atualizado em 22/10/2024
- [RCD EDU4043 - Cardápios da Alimentação Escolar](#)
Atualizado em 22/10/2024

Saúde

- [RCD SAU1112 - Estratégia e Atuação nos Territórios](#)
Publicado em 19/08/2024
- [RCD SAU14 - Saúde da Criança](#)
Publicado em 19/08/2024
- [RCD SAU15 - Saúde do Idoso](#)
Publicado em 19/08/2024

Assistência Social

- [RCD ASS06 - Diagnóstico Socioterritorial](#)
Proposto em 17/01/2025
- [RCD ASS12 - Acolhida no PAIF](#)
Atualizado em 22/10/2024
- [RCD ASS15 - Acompanhamento familiar no PAIF](#)
Publicado em 23/10/2024

Transparência e Relacionamento com o Cidadão

- [RCD TPR0102 - Regulamentação do SIC](#)
Publicado em 28/08/2024
- [RCD TPR03040506 - Operacionalização do SIC](#)
Publicado em 28/08/2024

Administração Financeira

- [RCD ADM010203 - Elaboração do planejamento orçamentário](#)
Publicado em 30/08/2024
- [RCD ADM070809 - Processo de empenho, liquidação e pagamento das despesas](#)
Publicado em 30/08/2024

Previdência Social

- [RCD PRE11 - Processos de concessão e revisão de benefícios](#)
Publicado em 30/08/2024

Relatório Final de Consistência de Dados (RFCD)

Acesse abaixo os modelos de RFCD disponibilizados pelo TCEPR:

- [Modelo de RFCD](#)
- [Modelo de RFCD - Exemplo preenchido](#)

Ainda, por meio de relatório pode ser feito as consultas do detalhamento das respostas que embasaram o resultado da avaliação da atuação governamental contida nos pareceres prévio emitidos pelo Tce-PR para as contas municipais de governo a partir do ano de 2022.

Ocorreu a avaliação no ano de 2024 em 6 áreas (educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social), onde o município de Chopinzinho teve as seguintes notas:

EDUCAÇÃO: 8,66, SAÚDE: 7,59, ASSISTÊNCIA SOCIAL: 5,06, ADM. FINANCEIRA: 6,61, PREVIDÊNCIA: 8,20, TRANSPARÊNCIA: 8,37 E CONTROLE INTERNO: 6,05.

Por meio dos processos de prestação de contas dos prefeitos, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná aprecia anualmente as contas de governo apresentadas pelos chefes dos poderes executivos municipais e emite Parecer Prévio, que é encaminhado para julgamento das câmaras municipais de vereadores, em observância ao artigo 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Por meio das opções a seguir é possível acessar os resultados obtidos pelos governos municipais, a situação das prestações de contas de anos anteriores, as normas e documentos técnicos sobre o assunto e outras informações acerca das contas municipais de governo.

A Unidade de Controle Interno também faz consulta na página do Tce-Pr – Gestão Municipal em Foco/Chopinzinho, onde o Tribunal de Contas do Estado do Paraná disponibiliza no seu site o painel "Gestão Municipal em Foco", que permite a consulta de informações de gestão,

orçamentárias e financeiras de todos os 399 municípios paranaenses, incluindo obrigações pendentes. O painel apresenta dados sobre índices de pessoal, saúde, educação, situação de obras públicas, cumprimento de decisões do Tribunal, entre outros. Utilizando a ferramenta Microsoft Power BI, as informações são exibidas de forma atrativa, por meio de gráficos, mapas e tabelas.

Conforme a Nota Técnica 31/2024, Dispõe sobre a atualização dos formulários de avaliação do grau de implementação de políticas públicas referidos no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 172, de 12 de julho de 2022 para a Prestação de Contas de Prefeito Municipal referentes aos exercícios financeiros de 2024 .

8. Participação em Consórcios Intermunicipais

- Consórcio Intermunicipal de Saúde -CONIMS
CNPJ: 00.136.858/0001-88 - Pato Branco-Pr

- Ciruspar - Consórcio de Urgência do Sudoeste do Paraná
CNPJ: 14.896.759/0001-09 - Pato Branco-Pr

- Consad - Consórcio Intermunicipal de Segurança Alimentar Atenção
Sanitária
CNPJ: 07.242.972/0001-31

- Consórcio Intergestores Paraná Saúde
CNPJ: 03.273.207/0001-28

- Ciedepar – Consórcio Intermunicipal de Educação do Paraná
CNPJ: 37.584.276/0001-74

9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Os documentos abaixo serão informados para a Câmara Municipal em 2025 em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2024, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público - DCASP- STN e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo Sistema de Contabilidade, em conjunto com os anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2024, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2024, conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.

Chopinzinho (Paraná), 17 de março de 2025.

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXECUTIVO DE 2024

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2024, do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório do Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Chopinzinho (Paraná), 17 de março de 2025.

Membros da Controladoria do Município de Chopinzinho DECRETO Nº 071, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Órgão Colegiado:

Secretários: Rubenei Meloto e Rodrigo Miguel Koprovski,

Servidores efetivo e estáveis, com formação superior:

I - Géris Andrei Spadari e Simone Biava;

Servidor da Câmara Municipal:

I - Gézica Bertoldi;

II – Unidade Operacional, constituída por:

- Agente de Controle Interno: Luciana Aimi Zuquelo;
- Auxiliar de Controle Interno:
- Secretaria de Administração: Maria Antonia Schizzi;
- Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: Itatiana Campigotto Dalla Costa;
- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: Diogo Margreiter;
- Departamento de Esportes: Gilmar de Almeida;
- Divisão de Planejamentos e Projetos: Lucas Kiyoshi Yamazaki;
- Secretaria de Saúde: Juciele Cristina de Quadros;
- Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Daniel Schizzi.

Cientes, do Relatório Anual da Prestação de Contas do Executivo 2024 elaborado pela responsável do Controle Interno do Executivo pede assinatura de todos os membros acima relacionados.

LUCIANA AIMI ZUQUELO
Agente de Controle Interno
PORTARIA Nº 633/2025 – Data:16/05/2025

Relatório do Controle Interno Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Exercício de 2024

1. Normatização do sistema e Histórico Legal:

Atendendo determinações Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Controle Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho – PR, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 02 de dezembro de 2014, apresentamos o presente relatório circunstanciado relativo ao **EXERCÍCIO DE 2024.**

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu artigo 59 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num “Sistema de Controle Interno”;

12/2007 – Aprovação da Lei Complementar nº 034/2007 – Criação legal do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

12/2007 – Publicação do Decreto nº 324/2007 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

04/2009 – Publicação do Decreto nº 115/2009 – Regulamento do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2009 – Publicação do Decreto nº 492/2009 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2012 – Publicação do Decreto nº 012/2012 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

01/2013 – Publicação do Decreto nº 020/2013 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 – Publicação do Decreto nº 474/2014 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 - Aprovação da Publicação da Lei Complementar nº 77/2014 - Regulamenta o Sistema do Controle Interno, cria a Controladoria Municipal de Chopinzinho.

02/2016 - Publicação do Decreto nº 15/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membro para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação da Lei Complementar nº 82/2016 -Altera o inciso I e alínea "b", e revoga "a" do artigo 4º da Lei Complementar nº 77 de 28/11/2014, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno e cria a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação do Decreto nº 94/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membros para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

06/2018 - Publicação do Decreto nº 248/2018 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membros para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho,

01/2024 – Publicação do Decreto nº 29/2024, de 26 janeiro de 2024, que nomeia membros para comporem a Controladoria do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto 474, de 16/12/2014.

01/2025 – Publicação da Portaria nº 37/2025 – Nomeia o Controle Interno, de 08/01/2025.

02/2025 – Publicação do Decreto nº 071/2025 – Nomeia membros para comporem a Controladoria e revoga o Decreto nº 29/2024 de 26/01/2025.

05/2025 – Publicação da Portaria nº 633/2025 – Nomeia o Controle Interno, Data 16/05/2025.

2. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2024 e pela emissão deste relatório.

AGENTE DE CONTROLE INTERNO	
Nome: LUCIANA AIMI ZUQUELO	
CPF: 894.862.939-53	RG: 14.369.649-SSP-PR
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2024 Data do Fim: 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do Cargo ocupado: Escriturária	
Formação: Bacharel em Ciências Contábeis e especialização em Gestão Pública na Controladoria	

Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?

(x) Sim

() Não, justificar.

3. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2024.

Nº	Período Avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% amostra avaliada	Conclusão
01	Janeiro a Dezembro de 2024	Câmara Municipal	Demonstrativo da despesa com pessoal Anexo I	Publicação Oficial do Município Pr	100	Regular
02	2º Semestre de 2024	Câmara Municipal	Demonstrativo Simplificado do Relatório Fiscal Anexo 6	Publicação Oficial do Município Pr	100	Regular
03	Auditoria Câmara Municipal 2024	Câmara Municipal	Gratificações em ano eleitoral	Auditoria e enviado ao Tce Pr e MP	100	Regular
04	Folha pagamento	Câmara Municipal	Controle de Repasses	Plataforma 1 doc	100	Regular

A Unidade do Controle Interno do Município fez acompanhamento de controle do índice de pessoal, sendo que o município seguiu a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, pois município tem a total responsabilidade sobre o legislativo, pois é o órgão fiscalizador que se faz o fechamento no final do exercício. A despesa total com pessoal do poder legislativo teve resultado positivo pois o índice de pessoal do legislativo teve cumprimento do limite legal da despesa total com pessoal no exercício de 2024 sobre a Receita Corrente Líquida foi atingiu o índice de 1,21 %.

Como pode ser evidenciado acima, a Câmara de Vereadores, até a presente data está cumprindo os limites de pessoal estabelecidos no Art. 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20 inciso III, alínea (a) da Lei Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Com referência ao Artigo 29-A, Inciso I da Constituição Federal, conclui-se que o município está cumprindo os limites nele estabelecidos, seja os suprimentos até então repassados não superam a cifra de 7% da Receita Tributária e das transferências previstas no Parágrafo 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior.

Com referência ao total dispendido pela Câmara de Vereadores com sua folha de pagamento conclui-se que está sendo cumprido o limite de 70% do valor da receita (suprimentos permitidos) na forma de que dispõe o Artigo 29-A, Parágrafo 1º da Constituição Federal. A transferência dos suprimentos para a Câmara de Vereadores foi efetuado no prazo, ou seja, foi obedecido o estabelecido no Artigo 29-A, Parágrafo 2º, Inciso II, da Constituição Federal.

4. Considerações relevantes.

A Unidade do Controle Interno inseriu os relatórios de atividades no sistema, contemplando, caso seja necessário, identificando as rotinas desenvolvidas, visando a agilidade, o melhor controle e a eficácia das operações.

A Câmara de Vereadores, até a presente data está cumprindo o limite de pessoal estabelecidos no Art. 169 da Constituição Federal, combinado com o disposto no Artigo 20 inciso III, alínea (a) da Lei Complementar 101.

O relatório elaborado são para facilitar o entendimento do Agente do Controle Interno na elaboração da Prestação de Contas Anual, no qual emite parecer com opiniões sobre a composição e atestando que as informações e documentação onde foram analisadas e arquivadas junto a Controladoria do município e responsável pelo Controle Interno.

5. Síntese das avaliações.

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Procedimentos Realizados	Avaliação
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos Extraordinários	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (LRF)	
Apropriação contábil da Despesa com Pessoal	Regular
Despesa com Pessoal atende o limite	1,21 % - Regular
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 7%)	1,21% - Regular
Folha de Pagamento da Câmara (máximo de 70%)	
Obs: Percentual de Gastos em Relação aos Suprimentos recebidos	43,90% Regular
Percentual de Gastos em Relação aos Suprimentos Permitidos	20,09% Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentária (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular

6. Demais ações desenvolvidas

Não houve apontamento do Sistema de Gerenciamento de Acompanhamento SGA a Unidade de Controle Interno acompanha diariamente no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fim de verificar os detalhes dos apontamentos (APA) e encaminhar aos órgãos competentes para sanar o problema citado no apontamento, e encaminhar a resposta do apontamento no prazo determinado pelo TCE-PR.

No ano de 2024 o Tce-Pr publicou a Nota Técnica nº 29/2024 que dispõe sobre o processo de análise da consistência dos dados das Prestações de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do artigo 216, Parágrafo 2º, do Regimento Interno do Tce-Pr, conforme Link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346523/area/251>

A Análise de Consistência de Dados envolve procedimentos que devem ser realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Tce-Pr) e pelas Unidades Centrais de Controle Interno (UCCIs) dos municípios, com o objetivo de verificar a veracidade e fidedignidade das informações fornecidas pelos responsáveis durante o processo de prestação de contas dos prefeitos municipais, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 172/2022.

Dessa forma, tais análises farão parte do Plano Anual de Atividades, ampliando de forma significativa as demandas nas unidades de Controle Interno dos municípios.

Atualmente, entre as atividades desempenhadas por esta unidade de Controle Interno, destaca-se a análise de todos os processos licitatórios, chamamento público e compras diretas, o que contraria os princípios gerais de Controle Interno, dentre eles, a segregação de funções. Além disso, contribui para a morosidade dos processos administrativos internos do órgão, uma vez que resulta em um maior tempo de tramitação devido a análise, o que, consequentemente, prolonga a conclusão dos processos de contratação e até mesmo dos pagamentos.

Ademais, considerando o novo enfoque adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação às Unidades de Controle Interno, com a inclusão de avaliação dos controles internos dos municípios e sua inclusão no Pro Gov – Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo, aliada à exigência de priorização de atividades de auditorias.

Ainda, por meio de relatório pode ser feito as consultas do detalhamento das respostas que embasaram o resultado da avaliação da atuação governamental contida nos pareceres prévios emitidos pelo Tce-PR para as contas municipais de governo a partir do ano de 2022.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **aprecia anualmente as contas de governo** apresentadas pelos chefes dos poderes executivos municipais e emite **Parecer Prévio**, que é encaminhado para julgamento das câmaras municipais de vereadores, em observância ao artigo 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Por meio das opções a seguir é possível acessar os resultados obtidos pelos governos municipais, a situação das prestações de contas de anos anteriores, as normas e documentos técnicos sobre o assunto e outras informações acerca das contas municipais de governo.

A Unidade de Controle Interno também faz consulta na página do Tce-Pr – Gestão Municipal em Foco/Chopinzinho.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná disponibiliza no seu site o painel "Gestão Municipal em Foco", que permite a consulta de informações de gestão, orçamentárias e financeiras de todos os 399 municípios paranaenses, incluindo obrigações pendentes. O painel apresenta dados sobre índices de pessoal, saúde, educação, situação de obras públicas, cumprimento de decisões do Tribunal, entre outros. Utilizando a ferramenta Microsoft Power BI, as informações são exibidas de forma atrativa, por meio de gráficos, mapas e tabelas.

7 - Considerações relevantes.

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pela **Câmara Municipal de Chopinzinho** durante o **exercício de 2024**, dos quais atesto a regularidade nos termos da documentação e pareceres que mantereí arquivado junto ao Sistema de Controladoria, sob pena de responsabilização solidária com os ordenadores de despesa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 113/05, em casos de negligência, imperícia ou conivência.



A Unidade do Controle Interno verifica diariamente o Canal de comunicação (CACO) se há alguma demanda, caso houver irá encaminhar ao responsável para que fará a resposta no prazo determinado pelo TCE PR.

Em 2024 foi realizado uma auditoria em relação a gratificações em final de mandato em ano eleitoral, foi feito o processo para o Tribunal de Contas e Ministério Público onde houve encaminhamento para ciência de que o a Câmara Municipal foi orientada pelo Controle Interno juntamente com assessor jurídico da Câmara para revogar este ato praticado, e sim foram encaminhadas ao Órgão do Controle Interno deste Município para a Casa de Leis, na data de 27 de junho de 2024.

Conforme texto do ofício enviado a Câmara Municipal: Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno **DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, o Controle Interno que acompanha este Parecer.

Conforme análise da Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2023 da Câmara Municipal, peço esclarecimento quanto ao ANEXO III – TABELA DE GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS E DESCRIÇÕES.

Oriento a Câmara Municipal analisar a seguinte situação:

- ENCARGOS ESPECIAIS: Controlador (a) Interno (a) Representar o Poder Legislativo, na Controladoria Interna do Município, conforme regulamentação específica, digo que a Portaria nº 004 de 08 de abril de 2024, função que a RUBIA MARA STORTI ROCHA Matrícula funcional nº 21-6 como Controladora Interna e Membro Técnico do Estatuto pelo período de dois anos prorrogável por igual períodos, peço que regularizem a conteúdo da Portaria, pois a Controladora Interna do Executivo, Legislativo e RPPS que representa esta na Portaria nº 29, de 26 de janeiro de 2024, ítem II – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO: LUCIANA AIMI ZUQUELO, e RUBIA STORTI ROCHA, ela representa o órgão colegiado do Controle Interno, sugiro que atenda a LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2014 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Municipal ART 4º Parágrafo I – ítem c.

"Ainda, solicito que enviem a Controladoria as atribuições de todos os servidores investidos em encargos especiais, apenas no que se relaciona ao encargo especial, para que seja analisado o grau de complexidade."



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

O Presidente da Casa de Leis fez a revogação das referidas Portarias, bem como se colocou à disposição para estudo de projeção e implementação futura do sistema de gratificações, nos termos legalmente previstos para a preservação da validade e eficácia do ato normativo.

As ações recomendadas são fundamentais para restabelecer a conformidade legal e Constitucional das atividades da Câmara Municipal de Chopinzinho, de modo a preservar a integridade do sistema de Controle Interno, e fortalecer a confiança da população na administração pública, além de proteger os direitos e interesses dos servidores de boa-fé.

Apesar de autuado como Consulta no TCE-PR, verifica-se que o presente expediente trata de encaminhamento de informações por parte do Controle Interno do Município de Chopinzinho a fim de dar ciência a este Tribunal de Contas acerca de medidas corretivas que foram adotadas pela Câmara Municipal do mesmo município em atendimento a apontamentos feitos pelo Controle Interno. Desse modo, os autos foram enviados pela Coordenadoria de Gestão Municipal para conhecimento e registros pertinentes no campo de suas atribuições, e após fica autorizado o arquivamento e encerramento pela Diretoria de Protocolo.

Chopinzinho,Paraná, 17 de março de 2024.

PARECER DO CONTROLE INTERNO – AVALIAÇÃO DA GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no **exercício financeiro de 2024**, do **CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório do Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná se for necessário levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Chopinzinho, Paraná, 17 de março de 2024.

Membros da Controladoria do Município de Chopinzinho DECRETO Nº 071, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Órgão Colegiado:

Secretários: Rubenei Meloto e Rodrigo Miguel Koprovski,

Servidores efetivo e estáveis, com formação superior:

I - Géris Andrei Spadari e Simone Biava;

Servidor da Câmara Municipal:

I - Gézica Bertoldi;

II – Unidade Operacional, constituída por:

- Agente de Controle Interno: Luciana Aimi Zuquelo;
- Auxiliar de Controle Interno:
- Secretaria de Administração: Maria Antonia Schizzi;
- Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: Itatiana Campigotto Dalla Costa;
- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: Diogo Margreiter;
- Departamento de Esportes: Gilmar de Almeida;
- Divisão de Planejamentos e Projetos: Lucas Kiyoshi Yamazaki;
- Secretaria de Saúde: Juciele Cristina de Quadros;
- Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Daniel Schizzi.

Cientes, do Relatório Anual da Prestação de Contas do Legislativo 2024 elaborado pela responsável do Controle Interno do Legislativo pede assinatura de todos os membros acima relacionados.

LUCIANA AIMI ZUQUELO

Agente de Controle Interno

PORTARIA Nº 633/2025 – Data: 16/05/2025

Relatório do Controle Interno Regime Próprio de Previdência Social

Município: Chopinzinho

Exercício de 2024

1. Normatização do Sistema e Histórico Legal:

Atendendo determinações Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 02 de dezembro de 2014, apresentamos o presente relatório circunstanciado relativo ao **exercício de 2024** do Regime Próprio de Previdência Social.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu artigo 59 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num “Sistema de Controle Interno”;

12/2016 - Publicação da Lei nº 3.589/2016 - Regulamenta o RPPS dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-Pr, estrutura o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Chopinzinho.

12/2016 - Publicação da Lei nº 3.590/2016 - Regulamenta o Plano de Custeio da Contribuição Normal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Chopinzinho-PR.

12/2016 - Publicação da Lei nº 3.591/2016 - Regulamenta a Contribuição previdenciária suplementar do município de Chopinzinho (PR), para a instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS dos Servidores Públicos do município de Chopinzinho-PR

12/2016 - Publicação da Lei nº 3.604/2016, alteração do Artigo 208 da Lei nº 3.589/2016, que organiza o RPPS dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR.

07/2017 - Publicação da Lei nº 3.636/2017, alteração do Artigo 143, 160, 163 e 209 da Lei 3.589/2016, que organiza o RPPS dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-Pr.

04/2017 - Publicação do Decreto nº 105/2017, 24 de abril de 2017, que compõem o Conselho Deliberativo do PREVCHOPIM.

04/2017 - Publicação do Decreto nº 106/2017, 25 de abril de 2017, que compõem o Conselho Fiscal do PREVCHOPIM.

03/2017 - Publicação do Decreto nº 62/2017, 02 de março de 2017, que regulamenta o inciso II, do § do artigo 150 e inciso II, do § 2º do artigo 170 e o artigo 207 e Parágrafo único da Lei 3.589/2016.

05/2017 - Publicação do Decreto nº 110/2017, 27 de abril de 2017, que compõem o Comitê de Investimentos do PREVCHOPIM.

02/2017 - Publicação Portaria nº 043/2017, 10 de fevereiro de 2017, que nomeia a Diretora Administrativo-financeiro do PREVCHOPIM.

07/2017 - Publicação do Decreto nº 263/2017 - 26 de julho de 2017, que nomeia Diretora de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

07/2017 - Publicação do Decreto nº 264/2017 - 26 de julho de 2017, que nomeia Diretor Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do município de Chopinzinho.

12/2014 – Publicação do Decreto nº 474/2014 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 - Aprovação da Publicação da Lei Complementar nº 77/2014 - Regulamenta o Sistema do Controle Interno, cria a Controladoria Municipal de Chopinzinho.

02/2016 - Publicação do Decreto nº 15/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membro para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação da Lei Complementar nº 82/2016 - Altera o inciso I e alínea "b", e revoga "a" do artigo 4º da Lei Complementar nº 77 de 28/11/2014, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno e cria a Controladoria do Município de Chopinzinho.

03/2016 - Publicação do Decreto nº 94/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membros para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

06/2018 - Publicação do Decreto nº 248/2018 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membros para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

11/2018 - Resolução nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 - Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituído pela União, Estados e Distrito Federal e Municípios.

04/2020 - Publicação de Lei nº 3.822/2020 de 17 de abril de 2020 - Altera a Lei nº 3590/2016 de 09 de dezembro de 2016, que institui o Plano de Custeio da Contribuição Normal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho PR.

07/2020 – Publicação de Lei nº 3.834/2020 de 17 de julho de 2020 – Transferência dos servidores aposentados/inativos do Tesouro Nacional para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

001/2021 – Publicação da Portaria nº 001/2021 de 05/01/2021 – Lotação do Servidor Alecson Piassa, matrícula nº 1087-7, Cargo de Agente Administrativo junto a Previdência

dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, PREVCHOPIM, a partir de 01 de janeiro de 2021.

002/2021 – Publicação da Portaria nº 002/2021 de 05/01/2021 – Designar a Senhora Luciani Monteiro Cenci CPF: 820.963.769-04 para exercer cumulativamente as atribuições de Diretora Administrativo Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, PREVCHOPIM, a partir de 01 de janeiro de 2021.

05/2021 – Publicação de Decreto nº 206/2021 de 31 de março de 2021 – Nomeia Diretor Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-Pr.

08/2021 – Publicação de Decreto nº 290/2021 de 02 de agosto de 2021 – Nomeia Diretor de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-Pr.

01/2024 – Publicação do Decreto nº 29/2024 , que nomeia membros para comporem a Controladoria do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto 474, de 16 de dezembro de 2014.

01/2025 – Publicação da Portaria nº 37/2025 – Nomeia o Controle Interno, de 08/01/2025.

02/2025 – Publicação do Decreto nº 071/2025 – Nomeia membros para comporem a Controladoria e revoga o Decreto nº 29/2024 de 26/01/2025.

05/2025 – Publicação da Portaria nº 633/2025 – Nomeia o Controle Interno, Data 16/05/2025.

1. Qualificação do responsável pelo Controle Interno no exercício de 2024 e pela emissão deste relatório.

AGENTE DE CONTROLE INTERNO	
Nome: LUCIANA AIMI ZUQUELO	
CPF: 894.862.939-53	RG: 14.369.649-SSP-PR
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2024 Data do Fim: 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do Cargo ocupado: Escriturária	
Formação: Bacharel em Ciências Contábeis e especialização em Gestão Pública na Controladoria	

Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?

(x) Sim

() Não, justificar.

2. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2024.

A Unidade do Controle Interno do município verificou a regularidade das práticas administrativas no RPPS do município de Chopinzinho-PR, onde o Regime Próprio de Previdência Social tem a atuação dos Comitês de Investimento, Conselho Fiscal e Deliberativo, visto que os Conselhos estão atuando de forma legal.

Houve dois apontamentos (SGA) mas concluído em 2024, relativo análise técnica de aposentadoria, no qual foi concluída a resposta dentro do prazo.

No Fundo de Previdência Social do Município de Chopinzinho foram dadas informações de 2024 de:

Número de aposentadorias concedidas em 2024 – 6 (seis)

Número de Pensões concedidas em 2024 – 2 (duas)

Número de Aposentados em 2024 – 66 (sessenta e seis)

Número de óbitos de aposentados em 2024 – 2 (duas)

Número de óbitos de pensionistas em 2024 - 0

3. Considerações relevantes e medidas recomendadas.

A fiscalização feita pelo Controle Interno do município no RPPS - Regime Próprio de Previdência foi feita in loco, no ano de 2024 foram concedidas aposentadorias, dentro das normas da lei.

Um dos princípios fundamentais de estruturação e organização dos RPPS é a obrigação de manter equilíbrio financeiro e atuarial, conforme exigência do art. 40 da Constituição Federal, do art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 1º da Lei 9.717/1998 (conhecida como Lei Geral da Previdência no Serviço Público).

O cálculo atuarial do município de Chopinzinho está com Regularidade, utiliza-se de técnicas de probabilidade, estatística, economia, contabilidade e matemática que permite que o RPPS possa garantir e projetar as necessidades de receita e despesa ao longo da existência de seus assegurados, desta forma, atingindo seu fim, e garantir a manutenção da qualidade de vida de seus assegurados e dependentes.

O equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. Equilíbrio atuarial, por sua vez, é a garantia de equivalência, o valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo. Em suma, cada RPPS deve

garantir que os recursos captados sejam suficientes para pagar os benefícios tanto no curto quanto no longo prazo.

3. Síntese das avaliações.

Procedimentos Realizados	Avaliação
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	REGULAR
Créditos Especiais	REGULAR
Créditos Extraordinários	REGULAR
Investimentos	
Enquadramento da carteira de investimentos - Resolução CMN nº 3.922 e atualizações	REGULAR
Comitê de Investimento instalado e operante	REGULAR
Taxa de Administração	
Legalidade da instauração da Taxa de Administração e obediência ao limite legal	REGULAR
Utilização de recursos previdenciários em finalidades vedadas	REGULAR
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis.	REGULAR

4. Considerações relevantes do Relatório.

Foram examinadas as contribuições previdenciárias patronais e dos servidores, além dos aportes financeiros e atuariais, foram analisadas as reuniões dos comitês de investimento, onde todos os documentos ficam arquivados junto ao RPPS do município para análise e fiscalização da Unidade do Controle Interno.

5. Demais ações desenvolvidas.

Buscando adequar os trabalhos desenvolvidos pelo RPPS do município, importante destacar o aspecto temporal inerentes dos regimes previdenciários, as ações correntes irão impactar na sustentabilidade e perpetuidade do município, assim cumprindo o seu objetivo social, desse modo, o acompanhamento e fiscalização do sistema previdenciário, sempre serão oportunos.

No ano de 2024 teve auditoria no Fundo de Previdência, o Relatório pré-auditoria – PROGRAMA PRÓ-GESTÃO.

DADOS DA AUDITORIA:

Objetivo: Prestação de Serviços de Pré Auditoria no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017).

Norma de Referência / Critério: Manual do Pró-Gestão RPPS Versão: 3.4

Nível de aderência desejado para certificação: Nível I

Auditor Líder: Osmar Baptista



O Controle Interno junto com o Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, faz as análises necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo e garantindo que não haja, em um futuro próximo, um comprometimento excessivo de recursos financeiros, o que prejudicaria as demais áreas de atuação e responsabilidade do poder público municipal.

O Tce-Pr publicou a Nota Técnica nº 29/2024 que dispõe sobre o processo de análise da consistência dos dados das Prestações de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do artigo 216, Parágrafo 2º, do Regimento Interno do Tce-Pr, conforme LINK:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibWE3NTMwMWYtMDY4Zi00ZjY1LWE0ODgtNTY1M2VINWQzZDE5IiwidCI6ImY3MGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9&pageName=f38788307c1595c70085>

A Análise de Consistência de Dados envolve procedimentos que devem ser realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Tce-Pr) e pelas Unidades Centrais de Controle Interno (UCCIs) dos municípios, com o objetivo de verificar a veracidade e fidedignidade das informações fornecidas pelos responsáveis durante o processo de prestação de contas dos prefeitos municipais, conforme disposto no artigo 9º da INS 172/2022.

Dessa forma, tais análises farão parte do Plano Anual de Atividades, ampliando de forma significativa as demandas nas unidades de Controle Interno dos municípios.

Além disso, contribui para a morosidade dos processos administrativos internos do órgão, uma vez que resulta em um maior tempo de tramitação devido a análise, o que, consequentemente, prolonga a conclusão dos processos de contratação e até mesmo dos pagamentos.

Ademais, considerando o novo enfoque adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação às Unidades de Controle Interno, com a inclusão de avaliação dos controles internos dos municípios e sua inclusão no Pro Gov – Programa de Avaliação de

Contas Municipais de Governo, aliada à exigência de priorização de atividades de auditorias.

Os documentos relacionados com esse processo, com os Roteiros de Consistência de Dados (RCD) e o modelo de Relatório Final de Consistência de Dados (RFCD).

Roteiros de Consistência de Dados (RCD)

Educação

- [RCD EDU11 - Avaliações Diagnósticas](#)
Proposto em 14/01/2025
- [RCD EDU34 - Regulamentação do Transporte Escolar](#)
Proposto em 16/12/2024
- [RCD EDU35 - Adequação dos Veículos e Condutores](#)
Atualizado em 22/10/2024
- [RCD EDU4043 - Cardápios da Alimentação Escolar](#)
Atualizado em 22/10/2024

Saúde

- [RCD SAU1112 - Estratégia e Atuação nos Territórios](#)
Publicado em 19/08/2024
- [RCD SAU14 - Saúde da Criança](#)
Publicado em 19/08/2024
- [RCD SAU15 - Saúde do Idoso](#)
Publicado em 19/08/2024

Assistência Social

- [RCD ASS06 - Diagnóstico Socioterritorial](#)
Proposto em 17/01/2025
- [RCD ASS12 - Acolhida no PAIF](#)
Atualizado em 22/10/2024
- [RCD ASS15 - Acompanhamento familiar no PAIF](#)
Publicado em 23/10/2024

Transparência e Relacionamento com o Cidadão

- [RCD TPR0102 - Regulamentação do SIC](#)
Publicado em 28/08/2024
- [RCD TPR03040506 - Operacionalização do SIC](#)
Publicado em 28/08/2024

Administração Financeira

- [RCD ADM010203 - Elaboração do planejamento orçamentário](#)
Publicado em 30/08/2024
- [RCD ADM070809 - Processo de empenho, liquidação e pagamento das despesas](#)
Publicado em 30/08/2024

Previdência Social

- [RCD PRE11 - Processos de concessão e revisão de benefícios](#)
Publicado em 30/08/2024

Relatório Final de Consistência de Dados (RFCD)

Acesse abaixo os modelos de RFCD disponibilizados pelo TCEPR:

- [Modelo de RFCD](#)
- [Modelo de RFCD - Exemplo preenchido](#)

Ainda, por meio de relatório pode ser feito as consultas do detalhamento das respostas que embasaram o resultado da avaliação da atuação governamental contida nos pareceres prévio emitidos pelo Tce-PR para as contas municipais de governo a partir do ano de 2022.

Ocorreu a avaliação no ano de 2024 em 6 áreas (educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social).

Avaliação de Atuação Governamental – Chopinzinho – Unidade de Controle Interno (UCCI)2024

Por meio dos processos de prestação de contas dos prefeitos, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná aprecia anualmente as contas de governo apresentadas pelos chefes dos poderes executivos municipais e emite Parecer Prévio, que é encaminhado para julgamento das câmaras municipais de vereadores, em observância ao artigo 71, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Por meio das opções a seguir é possível acessar os resultados obtidos pelos governos municipais, a situação das prestações de contas de anos anteriores, as normas e documentos técnicos sobre o assunto e outras informações acerca das contas municipais de governo.

A Unidade de Controle Interno também faz consulta na página do Tce-Pr – Gestão Municipal em Foco/Chopinzinho.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná disponibiliza no seu site o painel "Gestão Municipal em Foco", que permite a consulta de informações de gestão, orçamentárias e financeiras de todos os 399 municípios paranaenses, incluindo obrigações

pendentes. O painel apresenta dados sobre índices de pessoal, saúde, educação, situação de obras públicas, cumprimento de decisões do Tribunal, entre outros. Utilizando a ferramenta Microsoft Power BI, as informações são exibidas de forma atrativa, por meio de gráficos, mapas e tabelas.

PARECER DO CONTROLE INTERNO – AVALIAÇÃO ANUAL DA GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no **exercício financeiro de 2024**, do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO (RPPS)**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório do Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Chopinzinho (Paraná), 20 de março de 2025.

Membros da Controladoria do Município de Chopinzinho DECRETO Nº 071, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Órgão Colegiado:

Secretários: Rubenei Meloto e Rodrigo Miguel Koprovski,

Servidores efetivo e estáveis, com formação superior:

I - Géris Andrei Spadari e Simone Biava;

Servidor da Câmara Municipal:

I - Gézica Bertoldi;

II – Unidade Operacional, constituída por:

- Agente de Controle Interno: Luciana Aimi Zuquelo;
- Auxiliar de Controle Interno:
- Secretaria de Administração: Maria Antonia Schizzi;
- Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família: Itatiana Campigotto Dalla Costa;
- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: Diogo Margreiter;
- Departamento de Esportes: Gilmar de Almeida;
- Divisão de Planejamentos e Projetos: Lucas Kiyoshi Yamazaki;
- Secretaria de Saúde: Juciele Cristina de Quadros;
- Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Daniel Schizzi.



MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Cientes, do Relatório Anual da Prestação de Contas do RPPS 2024 elaborado pela responsável do Controle Interno do Regime Próprio de Previdência Social pede assinatura de todos os membros acima relacionados.

LUCIANA AIMI ZUQUELO

Agente de Controle Interno

PORTARIA Nº 633/2025 – Data: 16/05/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 775A-38E6-050E-462B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA AIMI ZUQUELO (CPF 894.XXX.XXX-53) em 26/06/2025 14:20:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL SCHIZZI (CPF 073.XXX.XXX-47) em 26/06/2025 14:41:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 26/06/2025 14:59:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ITATIANA CAMPINGOTTO DALLA COSTA (CPF 020.XXX.XXX-06) em 27/06/2025 08:19:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 27/06/2025 09:48:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 27/06/2025 10:41:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILMAR DE ALMEIDA (CPF 039.XXX.XXX-22) em 27/06/2025 13:24:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GÉZICA BERTOLDI (CPF 062.XXX.XXX-09) em 27/06/2025 17:05:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIOGO ANTONIO MARGREITER (CPF 058.XXX.XXX-94) em 30/06/2025 11:14:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS KIYOSHI YAMAZAKI (CPF 034.XXX.XXX-09) em 30/06/2025 13:33:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 01/07/2025 08:52:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/07/2025 09:23:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JUCIELI CRISTINA DE QUADROS (CPF 081.XXX.XXX-47) em 03/07/2025 13:12:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERIS ANDREI SPADARI (CPF 847.XXX.XXX-30) em 03/07/2025 14:51:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/775A-38E6-050E-462B>